



USINA PETRIBU

CÓDIGO DE ÉTICA



MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

Ao longo de mais de dois séculos de atuação no mercado, a Usina Petribu consolidou sua imagem de empresa ética que pauta sua atuação não apenas nos preceitos legais do agronegócio, mas, sobretudo, em reconhecidos valores sociais.

Acreditando no país e na sua vocação agroindustrial, temos investido ininterruptamente e de forma sustentável no setor, qualificando pessoas, adotando novas tecnologias, criando soluções inovadoras para o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos, modernizando as práticas de gestão, tudo isso, atentos às necessidades e exigências do mercado, clientes, fornecedores, parceiros, investidores e comunidade.

Conscientes dos desafios sócio-ambientais prementes, que exigem de organizações e indivíduos um novo pensar e um novo agir, mais ético, mais solidário, mais responsável, nosso compromisso é gerar empregos, renda e riquezas, fator decisivo para que o país cresça e suas desigualdades diminuam, sem perder de vista o princípio da sustentabilidade (preservação dos recursos ambientais) e da dignidade (qualidade de vida e cidadania).

Ao tornarmos público o nosso **Código de Ética**, ressaltamos que o mesmo pautará a gestão e as relações adotadas pela empresa, traduzindo o nosso pacto com a ética e com as boas práticas organizacionais, entretanto, só encontrarão seu verdadeiro sentido e significância, na práxis de nossos gestores e funcionários, guardiões por excelência dos princípios e valores aqui preconizados.

Jorge Cavalcanti de Petribú
Presidente do Conselho Consultivo



SUMÁRIO

1. Introdução.....	4
2. Aplicação e cumprimento do Código de Ética	4
3. Sigilo e Confidencialidade	4
4. Valores da Usina Petribu	5
5. A Usina Petribu S/A e seus funcionários	6
6. Conduta Profissional	6
7. Direitos	7
8. Deveres	7
9. Das Vedações	9
10. Relações Comunitárias	11
11. Relações com Cliente.....	11
12. Relações com Associações e Entidades de Classe	11
13. Relações com Fornecedores	11
14. Relações com Concorrentes.....	12
15. Relações com a Mídia.....	12
16. Meio Ambiente.....	12
17. Direitos Humanos Universais.....	13



Código de Ética

1. Introdução

A Usina Petribu com base nos princípios éticos que representam a conduta humana, na convivência ética entre as pessoas, no cumprimento das leis, nas relações profissionais e pessoais, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais previstos em nossa sociedade, resolve instituir o presente código de ética.

O Código de Ética representa os valores essenciais adotados pela Usina Petribu nos relacionamentos com seus acionistas, diretores, funcionários, fornecedores, clientes, parceiros e demais segmentos da sociedade, propiciando a disseminação dos mesmos no âmbito corporativo e em toda a sociedade.

2. Aplicação e cumprimento do Código de Ética

Este código deverá ser observado e cumprido por todos os diretores, funcionários, prepostos, representantes e quaisquer outros que mantenham relação à Usina Petribu S.A, devendo cada um destes atentar para o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. O respeito às normas não se limita ao cumprimento da Lei, mas também às diretrizes previstas neste Código.

3. Sigilo e Confidencialidade

A Usina Petribu assegura o sigilo de todos que desejem realizar um relato de violação do Código de Ética. As situações conflitantes com o Código de Ética ou que não estejam nele contidos deverá ser submetido à Comissão de Conduta para análise e decisão.

VALORES DA EMPRESA

4. Valores da Usina Petribu

4.1 A **Usina Petribu** orienta suas relações e práticas corporativas, em função dos seguintes valores:

- a) Resultado proveniente do trabalho (garantia de crescimento)
- b) Honestidade (padrão ético de integridade)
- c) Verdade (abertura e confiança nos relacionamentos)
- d) Respeito aos trabalhadores (compromisso com o desenvolvimento)
- e) Trabalho em equipe (todos são importantes)
- f) Responsabilidade social (visão corporativa e humana)
- g) Competitividade (padronização e melhoria continua)





A EMPRESA E SEU FUNCIONÁRIO

5. A Usina Petribu S/A e seus funcionários:

5.1 A **Usina Petribu S/A** adota como compromisso junto aos seus funcionários:

- a) Orientar seus funcionários no cumprimento da Política do Sistema Petribu de Gestão – SPG;
- b) Manter um ambiente de trabalho adequado, visando o bem-estar, a segurança, a higiene e a saúde, apoiando o comportamento ético e assegurando tratamento justo para seus funcionários;
- c) Valorizar a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, considerando o funcionário seu legítimo representante e reconhecendo-o como seu agente ético por excelência;
- d) Incentivar o diálogo permanente com os seus funcionários visando o aprofundamento e a difusão dos princípios éticos, mediante programas, materiais de treinamento e outros recursos, e assegurar que os sistemas, as políticas e os procedimentos operacionais e administrativos adotados estejam de acordo com a sua missão e com as suas diretrizes éticas;
- e) Não adotar e não apoiar o trabalho infantil, o trabalho escravo ou qualquer forma de discriminação na contratação, remuneração, capacitação, promoção, encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, idade, associação a sindicato ou afiliação política;
- f) Garantir a todos os seus funcionários plena liberdade de expressão, confiando que essa liberdade seja exercida com respeito e responsabilidade, não sendo reconhecidas manifestações anônimas;

6. Conduta Profissional

6.1 Os funcionários da **Usina Petribu S/A** deverão observar os seguintes padrões de conduta profissional:



- a) Executar as atividades com zelo, diligência, eficiência, em conformidade às disposições previstas neste código e nos procedimentos internos da Usina Petribu S/A, bem como em cumprimento à Legislação, normas regulamentadoras e portarias tais como, mas não se limitando à segurança do trabalho e de alimentos, Boas Práticas de Fabricação – BPF, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC e 5S's;
- b) Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidarem com colegas, clientes, fornecedores, concorrentes e com o público em geral;
- c) Estimular e encorajar colegas e clientes a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade da Usina Petribu;
- d) Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo comedimento nas suas manifestações públicas;
- e) Preservar o patrimônio, a imagem e os interesses da empresa.

7. Direitos

7.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e daqueles previstos em lei constituem diretos dos funcionários da Usina Petribu S/A:

- a) O respeito à vida particular dos funcionários será rigorosamente mantido, incluindo aí informações médicas, remuneração e benefícios. O acesso a essas informações é restrito aos profissionais que têm necessidade de conhecê-las e estes têm a obrigação de garantir que não sejam divulgadas de forma inadequada ou utilizadas indevidamente;
- b) O funcionário tem direito de relatar, através do canal de comunicação disponível, a existência de situações indicativas de práticas discriminatórias, atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento;
- c) O funcionário que se considerar discriminado ou alvo de preconceito ou qualquer tipo de desrespeito em seu ambiente de trabalho, deve utilizar o canal de comunicação interna oferecido pela Usina Petribu S/A para buscar solução para o problema.

8. Deveres



8.1 São deveres dos funcionários da **Usina Petribu S/A**, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) Agir de acordo com os princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade pública e social da Usina Petribu S/A;
- b) Trabalhar conforme os princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;
- c) Exercer suas atribuições com assiduidade e pontualidade, de forma honesta, leal e justa;
- d) Manter com seus colegas e com a Empresa uma atitude de respeito, educação e cordialidade;
- e) Relacionar-se com o cliente de forma cortês e profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;
- f) O funcionário no exercício de suas atividades representa a **Usina Petribu S/A** junto à comunidade local e à sociedade em geral, portanto, sua conduta fora das dependências da Empresa deve pautar-se pela correção, pela honestidade e pelo respeito às leis e aos indivíduos;
- g) Guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, da **Usina Petribu S/A**, seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;
- h) Os funcionários da **Usina Petribu S/A** têm responsabilidade ética e legal em resguardar informações confidenciais que estejam sob sua guarda, mesmo após o seu desligamento da empresa (consideram-se informações confidenciais os dados técnicos e comerciais sobre produtos, objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização, orçamentos anuais, planejamento de curto e longo prazo, volume e condições de vendas, resultados de pesquisas, dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais, bem como quaisquer outras informações ou dados que estejam vinculados ou relacionados com o interesse empresarial da Usina Petribu S/A);
- i) Acionar o líder ou a área de Segurança no Trabalho, em caso de atos e ações ou conduções inseguras, que possam provocar acidente de trabalho, danos materiais ou ambientais, conforme Regras Básicas e Responsabilidades Mínimas de Segurança do Trabalho;
- j) Cumprir e observar as sinalizações de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde;



- k) Tratar as pessoas com respeito, não discriminar, não destratar, não ameaçar, não oprimir, não constranger, não caluniar, não desqualificar e não permitir qualquer comportamento que inclua gesto, palavras, atos, escritos e contatos que sejam moralmente e/ou sexualmente coercitivos, ameaçadores, abusivos ou explorativos.
- l) Dever de relatar. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações deste Código de Ética será igualmente considerada conduta antiética.

9. Das Vedações

9.1 É vedado ao funcionário da Usina Petribu:

- a) Utilizar-se do cargo ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
- b) Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da Usina Petribu, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- c) Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- d) Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações (Não são considerados presentes, os brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cinquenta reais). Os presentes acima desse valor que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão preferencialmente doados para entidades assistenciais sem fins lucrativos);
- e) Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros funcionários, cidadãos, entidades e empresas;
- f) Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;



- g) Permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas e o público em geral;
- h) Exercer quaisquer atividades profissionais externas a Usina Petribú que comprometa a produtividade e/ou que sejam incompatíveis com o horário de trabalho;
- i) É vedado ao funcionário usar o nome da empresa para exigir de alguma pessoa, empresa ou organização, vantagens não estritamente previstas em contratos ou na legislação;
- j) Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
- k) Utilizar, para fins estranhos às suas atividades profissionais, os equipamentos, máquinas, ferramentas, meios de comunicação, instalações ou outros bens da Empresa colocados à sua disposição;
- l) Exercer a prática de empréstimos dentro da empresa, com características de agiotagem;
- m) Fazer correr rifas e sorteios dentro da empresa, para suprimento de necessidades financeiras, pessoais ou familiares;
- n) Repassar informações com características de boatos a outros colegas e, muito menos, a pessoas de fora da Empresa. Tais informações devem ter sua autenticidade verificada, preferencialmente junto às gerências imediatas.
- o) É expressamente proibido fumar no local de trabalho.
- p) Consumo de Bebidas Alcoólicas e Drogas Ilegais - A Usina Petribú não permite o consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas dentro de suas instalações, bem como que seus funcionários estejam sob efeito de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas durante a jornada e/ou no ambiente de trabalho.
- q) O funcionário que for flagrado consumindo bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro do ambiente de trabalho ou que esteja trabalhando sob efeito delas, estará sujeito às penalidades internas (advertência verbal e escrita, suspensão ou demissão, conforme previsto na legislação), adoção das medidas judiciais cabíveis, além da comunicação à autoridade policial, quando for o caso.
- r) Desenvolver atividades pessoais durante a jornada de trabalho e, se impossível, devem ser restritas ao mínimo indispensável, de forma a não prejudicar o trabalho regular;



RELAÇÃO COM TERCEIROS

10. Relações Comunitárias

10.1 Nas suas relações com a comunidade a **Usina Petribu S/A** e seus funcionários deverão:

- a) Autuar no sentido de colaborar para a defesa os direitos, a dignidade da pessoal humana, respeito as lei, os princípios de justiça social e o ecossistema;
- b) Respeitar os valores culturais e reconhecerão a importância das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Empresa;
- c) Priorizarão, no processo de preenchimento de seus quadros, os profissionais e trabalhadores da região e localidade circunvizinhas à empresa, sem prejuízo das competências e habilidades gerenciais, técnicas e operacionais exigidas pelos seus cargos/funções.

11. Relações com Cliente

11.1 A **Usina Petribu** pautará o seu relacionamento pela prática de relações comerciais éticas, em conformidade com as leis, baseada na integridade, honestidade, boa-fé e respeito mútuo, preservando a qualidade do relacionamento com nossos clientes.

12. Relações com Associações e Entidades de Classe

12.1 A Usina Petribu:

- a) Reconhece a legitimidade das Associações e Entidades de Classe e prioriza a via negocial na resolução de conflitos de interesses.
- b) Visa manter com os Sindicatos e Órgãos de Classes um clima propício ao pleno desenvolvimento da Empresa e dos seus recursos humanos.

13. Relações com Fornecedores



13.1 A **Usina Petribu** e seus funcionários:

- a) Adotarão processos de contratação imparciais e transparentes, zelando pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos;
- b) Os fornecedores devem cumprir todos os requisitos legais e procedimentos de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente aplicáveis às suas atividades, bem como respeitar as normas e procedimentos internos da Usina.

14. Relações com Concorrentes

14.1 A **Usina Petribu**:

- a) Está comprometida com o estrito cumprimento das leis e atua de acordo com a defesa da livre concorrência e com a prevenção de qualquer conduta que possa ser considerada ilegal;
- b) Não atua ou participa de nenhum acordo ou contrato que tenha como objeto qualquer atividade que restrinja ou possa vir a restringir a livre concorrência.

15. Relações com a Mídia

15.1 A **Usina Petribu**:

- a) Manterá atitude independente e respeitosa no relacionamento com a mídia;
- b) Prestará informações claras e tempestivas de fatos relevantes aos clientes, à comunidade, à imprensa e ao público em geral, por meio de fontes autorizadas;

16. Meio Ambiente

16.1 A **Usina Petribu S/A** atua para fortalecer o bem-estar da comunidade onde está inserida e valoriza a preservação do meio ambiente, incentivando e valorizando ações de sustentabilidade. Nesse sentido, a Usina Petribu S/A atua no sentido de:



- a) Conscientizar os funcionários quanto ao respeito ao meio ambiente e sua contribuição com medidas de preservação ambiental;
- b) Cumprir as responsabilidades mínimas de meio ambiente;
- c) Buscar sempre otimizar os processos para que sejam sustentáveis.

17. DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS

17.1 A Usina Petribu, em respeito aos Direitos Humanos Universais, pauta suas relações profissionais e humanas na **Declaração Universal dos Direitos Humanos** que, entre outros pontos, destaca:

- a) Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Eles são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros em espírito de fraternidade;
- b) Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;
- c) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania;
- d) Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos são proibidos em todas as suas formas;
- e) Ninguém será submetido a tortura ou a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante;



- f) Todos têm o direito à liberdade de reunião e associação pacíficas;
- g) Ninguém pode ser obrigado a pertencer a uma associação.
- h) Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego;
- i) Todos, sem qualquer distinção, têm direito a igual salário por igual trabalho;
- j) Todo aquele que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, assegurando para si e para sua família uma existência compatível com a dignidade humana e, se necessário, outros meios de proteção social lhe serão acrescentados;
- k) Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

17.2 A Usina Petribu entende que o trabalho decente implica o respeito à convenções internacionais sobre direitos humanos fundamentais.

Presidente do Conselho Consultivo:

Jorge Cavalcanti de Petribú

Presidente:

Daniela Petribu Ribeiro de Oriá

Diretoria Industrial:

João Ignácio

Lagoa do Itaenga, 01 de março de 2021.